PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI N. 16/2012
DATA: 05 DE JUNHO DE 2012.

PRORROGA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA DA LEI N. 345/2011, PARA PERMITIR O TRÁFEGO DE CAMINHÕES COM ORIGEM E/OU DESTINO AO TERMINAL PORTUÁRIO, NO TRECHO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 dias a autorização prevista nos arts. 1º e 2º da Lei nº. 345/2011, que permite o tráfego temporário de caminhões com cargas portuárias pelas vias urbanas do Município, com origem ou destino na empresa Itapoá Terminais Portuários S.A.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo 1º acima, compreende a Estrada José Alves em toda a sua extensão, passando pela Av. Beira Mar V, até a portaria de carga do terminal portuário, e ficará sujeita observância das seguintes condições:

I - implementação pelo Poder Executivo de medidas de segurança de trânsito e pedestres na Av. Beira Mar V, através de sinalização adequada;

II - instalação de redutores de velocidade ou passagens elevadas;

III - construção ou deslocamento de parada de ônibus para local que ofereça mais segurança aos usuários;

IV - construção de calçada com ciclovia em pelo menos um dos lados da referida via pública.

§ 1° A autorização para o tráfego pela Av. Beira Mar V fica limitada a 180 dias contados da publicação desta lei, ou até a conclusão das obras de infra-estrutura na Rua 2850, o que ocorrer primeiro;

§ 2° A partir da liberação da Rua 2850, este será o acesso permanente para caminhões com cargas portuárias, fazendo a ligação com a Estrada José Alves até o encontro com a Rodovia SC – 415.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar no prazo de 30 dias da publicação desta lei através de decreto, a circulação, deslocamento e estacionamento de caminhões de grande porte no perímetro urbano do Município, cujos proprietários ou condutores possuam sede ou domicílio residencial em Itapoá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC) 05 de junho de 2012.

Izaque Goes
Vereador PSDB

Jeferson Rubens Garcia
Vereador PMDB

José Maria Caldeira
Vereador PMDB

Marcelo Antonio Tessaro
Vereador PP

Valdecir de Souza
Vereador PP